



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI N. 819/2017

Dispõe sobre a criação de gratificação de função para membros das comissões permanentes de Licitação, do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Avaliação Institucional no âmbito do Poder Executivo do Município Nossa Senhora do Livramento – MT e dá outras providências.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares:

Art. 1.º Fica criada por esta lei, as gratificações pelas atividades exercidas na Comissão Permanente de Avaliação Institucional - CPAI, na Comissão Permanente de Licitação e para a função pregoeiro.

Art. 2.º Referidas comissões serão compostas conforme previsto em lei, sendo sempre representada por um presidente.

Art. 3.º As Comissões tratadas nesta lei sempre serão instituídas mediante Portaria do Poder Executivo que indicará o nome dos titulares e se necessário dos respectivos suplentes;

I – A investidura dos Membros na Comissão Permanente de Licitação obedeceu as disposições dispostas na Lei 8.666/93, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma posição na comissão.

II – esta vedação não se aplica ao caso do Pregoeiro.

III- A investidura dos Membros na Comissão Permanente de Avaliação será de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo sendo possível a recondução.

Art.4.º A critério do Executivo Municipal o número de membros titulares das comissões poderão ser aumentados mediante decreto, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 5.º As reuniões das comissões permanentes sempre deverão ser registradas em ata, estando presente no mínimo dois de seus membros, incluindo entre esses, obrigatoriamente, o seu presidente.

Art. 6.º O Pregoeiro deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro Efetivo de Servidores do Poder Executivo que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição

Art. 7.º A atividade do Pregoeiro poderá ser cumulada tanto com a de Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou com a de membro, contudo, em qualquer um dos casos perceberá apenas uma única gratificação sempre a escolha do servidor que estiver na atividade.

Art. 8.º Atendida as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros, titulares das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional, de Licitação e o Pregoeiro, receberão gratificação pelas atividades exercidas.

Art.9º Não receberá a gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, pois a gratificação se vincula a efetiva participação nas comissões ou na função de pregoeiro.

§ único: em sendo afastado o titular o substituto assume e a percepção da gratificação será repassada a ele.

Art. 10º O pagamento das gratificações a que se refere esta lei será efetuado através de folha de pagamento.

§ único: após a publicação da portaria designando os servidores que comporão as comissões e o pregoeiro, a Coordenação de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação no sistema informatizado.

Art. 11 A gratificação instituída por esta lei não terá incidência na remuneração de férias, 13.º Salário e 1/3 de férias.

§ único: A gratificação instituída por esta lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui apontadas.

Artigo 12 O valor da gratificação mensal concedido ao servidor designando para ocupar as atribuições na Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro será de:

- a) Presidente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- b) Membro: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- c) Pregoeiro: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 13 O valor da gratificação mensal concedido ao servidor designando para ocupar as atribuições na Comissão Permanente de Avaliação Institucional como membro titular ou para prestar apoio administrativo será de:

- a) Membro da Comissão: R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);
- b) Apoio Administrativo: R\$1.000,00 (mil reais);

Art. 14 Os valores das gratificações previstos na presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice do RGA que for aplicado aos servidores Municipais.

Art. 15 Havendo ato do Poder Executivo designando os membros das comissões previstas nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de março de 2017.

Silmar
SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL